



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 06/2020 – JULGAMENTO/CLASSIFICAÇÃO II

Considerando o resultado obtido após a análise das amostras apresentadas pelas empresas classificadas provisoriamente em primeiro lugar, conforme consta do Relatório da Comissão de Padronização de Produtos para a Saúde, emitido em 14/02/2020, pela Equipe Técnica de Avaliação de Materiais Hospitalares, nomeada pela Portaria nº 4.138 de 22 de janeiro de 2020, juntamente com as especificações técnicas contidas no Anexo I do edital do certame em epígrafe, proferimos a seguinte decisão:

a) ficam classificados em primeiro lugar os itens 01 e 06 da proposta da empresa **CIRURGICA FERNANDES – COMERCIO DE MATERIAIS CIRURGICOS**, item 02 da proposta da empresa **VP SILVA BRINQUEDOS**, item 12 da proposta da empresa **SOMA/SP PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**, itens 24 e 50 da proposta da empresa **NACIONAL COMERCIAL HOSPITALAR S.A**, e o item 28 da proposta da empresa **ALTERMED MATERIAL MEDICO HOSPITALAR LTDA** e o item 35 da proposta da empresa **JOÃOMED COMERCIO DE MATERIAIS CIRURGICOS S/A**, por terem sido aprovadas as amostras, conforme informações constantes do Relatório da Equipe Técnica de Avaliação de Materiais Hospitalares;

b) ficam desclassificados os itens 20, 36, 37 e 38 da proposta da empresa **NACIONAL COMERCIAL HOSPITALAR S.A**, itens 41 e 42 da proposta da empresa **ALTERMED MATERIAL MEDICO HOSPITALAR LTDA**, e os itens 30, 31, 47 e 49 da proposta da empresa **DIMEBRAS COMERCIAL**, por terem sido reprovadas as amostras, conforme informações constantes do Relatório da Equipe Técnica de Avaliação de Materiais Hospitalares;

c) ficam desclassificados, ainda, os itens 03, 07, 08 e 52 da proposta da empresa **JOÃOMED COMERCIO DE MATERIAIS CIRURGICOS S/A**, os itens 04, 21, 32, 34, 40 e 58 da proposta da empresa **MED CENTER COMERCIAL LTDA**, itens 05 e 51 da proposta da empresa **J C N COMERCIO E EMPREENDIMENTOS EIRELI**, itens 15 e 25 da proposta da empresa **NACIONAL COMERCIAL HOSPITALAR S.A**, item 16 da proposta da empresa **DISMATH DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS MEDICOS E HOSPITALAR**, itens 18 e 48 da empresa **C.B.S. MEDICO CIENTIFICA S/A**, itens 19 e 23 da proposta da empresa **SOMA/SP PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**, item 22 da proposta da empresa **COMERCIAL RIOCLARENSE**, item 26 da proposta da empresa **PRIORITTÁ PRODUTOS HOSPITALARES - EIRELI**, item 33 da proposta da empresa **MEDICK STOCK COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES**, item 43 da proposta da empresa **MGS BRASIL DISTRIBUIDORA EIRELI** e o item 46 da proposta da empresa **GO.MED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA**, por não terem apresentado as amostras dos produtos cotados.

Em conformidade com o artigo 4º, inciso XVIII da lei nº 10.520/02, as empresas poderão apresentar recurso no prazo de 03 (três) dias, a contar da divulgação deste.

Pederneiras, 16 de março de 2020.

RAFAELA MOURA LEITE
Pregoeira